



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA CAPITAL

Processo nº 1002678-11.2020.8.26.0053

Ação Popular

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio de sua Procuradoria e dos Procuradores ao fim assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Ação Popular em epígrafe, ajuizada por **RUBENS ALBERTO GATTI NUNES**, para apresentar a sua

MANIFESTAÇÃO PRÉVIA

acerca do PEDIDO DE LIMINAR deduzido na inicial, e o faz nos seguintes termos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

DOS FATOS E DA PRETENSÃO DO AUTOR.

Insurge-se, o Autor popular, contra o contrato de prestação de serviços firmado por esta Casa Legislativa com a empresa RENTAL Locação de Bens Móveis Ltda. EPP, publicado no dia 20.12.2019, no valor de R\$ 21.149.200,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta e nove mil e duzentos reais).

Dentre outras alegações, aduz que o atual sócio, Giovani Favieri, e um dos seus ex-sócios estariam envolvidos em investigações para apuração de crimes financeiros no âmbito da Operação Lava-Jato; que o atual proprietário seria réu em ação de lavagem de dinheiro decorrente da mesma operação, e que outro ex-sócio teria “vínculos com o departamento de comunicação da Alesp e com a TV Assembleia”.

Afirma, ainda, que *“há anos a Alesp mantém contratos no setor de comunicação e TV com empresas ligadas à família Favieri”, e que, “segundo reportagem do jornal O Estado de S. Paulo, ‘somente entre 2011 e 2019, a operação e manutenção da TV custaram pelo menos R\$ 163 milhões aos cofres públicos. (...)’, sendo que ‘além de ter recebido R\$ 31 milhões em 9 anos por meio de contratos diretos com a Casa, para a digitalização do acervo da TV Assembleia, a Rentalcine foi subcontratada pela Fundac por R\$ 312 mil mensais para fornecer câmeras e equipamentos”*.

No seu entender, por esses motivos, *“a contratação ora impugnada está eivada de suspeitas, sendo patente a imoralidade do ato atacado”*.

Requer, então, seja concedida tutela de urgência para o fim de suspender imediatamente a contrato firmado, pois, segundo entende, *“o perigo de dano é iminente, já que a manutenção do contrato acarretará despesas milionárias a serem adimplidas pelo povo paulista em benefício de empresa*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

administrada por réu em ação penal ligado a grupo político conhecidamente corrupto”.

Essas são, em síntese, as supostas irregularidades imputadas pelo Autor popular à aludida contratação, as quais, contudo, se traduzem em meras suspeitas, sem comprovação.

De todo modo, não bastasse a ausência de elementos probatórios que, de plano, possam validar tais alegações, **não** poderá ser deferida a cautela pleiteada pelo Autor popular pelos motivos adiante expostos.

DA AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA.

Não estão presentes, “in casu”, os requisitos previstos no “caput” do art. 300 do CPC para o deferimento da tutela provisória de urgência pretendida, tanto pela falta de elementos que comprovem a probabilidade do direito, quanto pela ausência de demonstração do efetivo perigo de dano. Vejamos.

- 1. DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO QUE CULMINOU NA CONTRATAÇÃO QUESTIONADA. Modalidade “Pregão Eletrônico. Impossibilidade de se identificar os participantes do certame antes da sua conclusão.**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

A contratação impugnada na presente demanda originou-se do **Pregão Eletrônico nº 79/2019, do tipo “Menor Preço”**, regido, conforme dispõe o edital respectivo, *“pela Lei federal nº 10.520/2002, pelo Regulamento do Pregão Eletrônico, pela Ato da Mesa nº 04/2000 e, subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666/1993, pela Lei estadual nº 6.544/1989 e pelo Regulamento do Pregão Presencial”*, e que teve por **objeto** *“a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, sob demanda, de catalogação e arquivamento em Fitas LTO-08 ou superior de até 600 (seiscentas) horas mensais de conteúdo multimídia produzido ou recebido pela REDE ALESP, que a abrange a TV Alesp, Rádio Alesp e Divisão de Imprensa, e de até 200 (duzentas) horas mensais demandadas pelo Departamento de Comunicação para que seja executado o arquivamento de material multimídia bruto, ou seja, aquele sem edição, com locação dos equipamentos necessários e fornecimento de pessoal técnico qualificado, a ser viabilizado por meio de instalação e operacionalização de sistema de gerenciamento de ativos de mídia (MAM) nas dependências da ALESP, pelo regime de empreitada por preço global em relação à locação de equipamentos e de empreitada por preço unitário em relação às horas de conteúdo multimídia finalizado e aquisição das fitas necessárias para o serviço”* (edital e anexos – cópias nos autos).

Em relação ao *iter* do certame em questão, é oportuno transcrever o seguinte trecho das informações prestadas pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro:

- “- O Pregão Eletrônico supracitado teve sua primeira sessão pública em 06/12/2019, e foi encerrado em 16/12/2019.
- Houve ampla participação, de **7 (sete) licitantes** no total.
- Após a disputa de lances, sagrou-se vencedora desta etapa a licitante RENTAL LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA. – EPP, com o valor total



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

de R\$ 21.149.200,00 (vinte e um milhões, cento e quarenta e nove mil e duzentos reais) para o período de 36 (trinta e seis) meses.

- O preço ofertado representou **economia de R\$ 144.868,76** (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos), em relação ao valor estimado da contratação.
- Realizada a etapa de habilitação, a licitante supracitada apresentou toda a documentação exigida pelo Edital, o que levou à posterior realização de Prova de Conceito, em que foi aprovada e consagrada vencedora do certame.
- Não houve a interposição de recurso administrativo por nenhum dos interessados, restando o objeto adjudicado ao vencedor pelo Pregoeiro”.

É necessário ressaltar, como observado nas mesmas informações, que o denominado **Sistema da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo – o Sistema BEC**, utilizado por esta Assembleia Legislativa e por inúmeros outros órgãos da administração estadual, “**não permite a identificação dos licitantes no momento da abertura da Sessão Pública e na Etapa de Lances, ocasião em que são apresentados com a sigla ‘FOR’ e um número aleatoriamente gerado pelo citado Sistema**”.

Esclarece, ainda, o Sr. Pregoeiro, que “**Somente após encerrada a fase de lances, a identificação do licitante classificado em primeiro lugar será conhecida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio**”.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

Consta, outrossim, da mesma manifestação, que antes da abertura do certame foram apresentados 5 (cinco) pedidos de esclarecimentos pelo Sistema BEC, sendo 2 (dois) por parte da empresa IMAGENHARIA ENGENHARIA DA IMAGEM LTDA. EPP e 3 (três) pela RENTAL LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA. EPP. Num deles, inclusive, a empresa RENTAL solicitou que fossem definidos diversos patamares mínimos para a aceitação dos Atestados de Capacidade Técnica, tais como tempo mínimo, porte do sistema e limitação de somatória, pedido este rechaçado pela Administração, que manteve a redação original, com o intuito de ampliar a disputa e aumentar a quantidade de participantes em potencial (v. doc. anexo).

Por fim, seguem anexados àquela manifestação, trechos do Manual de Utilização do Sistema BEC, que esclarecem que **o momento em que o Pregoeiro passa a conhecer o nome da licitante melhor classificada é após o encerramento da etapa de lances** (doc. anexo).

Consoante se vê pelos documentos acostados e pelas informações prestadas pelo Pregoeiro responsável, o certame que culminou na adjudicação à empresa RENTAL do contrato impugnado, do qual participaram **7 (sete) licitantes**, transcorreu sem intercorrências e obedeceu estritamente todo o procedimento traçado pelas leis de regência para essa modalidade licitatória. A empresa RENTAL sagrou-se vencedora porque, efetivamente, além de ter atendido às exigências do edital, foi a que apresentou o menor preço dentre as concorrentes.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO. Dos prejuízos que uma eventual suspensão do contrato acarretaria ao funcionamento da TV ALESP e, conseqüentemente, aos serviços prestados à sociedade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

As alegações de irregularidade do procedimento licitatório, calcadas apenas em **suspeitas sem qualquer suporte documental**, não justificam a concessão de eventual liminar que terá o condão de suspender a execução de **contrato que já se encontra em andamento**, em evidente prejuízo para o regular funcionamento da TV Alesp e para a continuidade dos serviços por ela prestados.

Cumprе, a propósito, transcrever a manifestação do Departamento de Comunicação desta Casa de Leis, que explicita a finalidade da contratação ora questionada e a importância da sua continuidade para a publicização e a transparência dos trabalhos desenvolvidos no Parlamento (doc. anexo):

PROCESSO: 243/2019

INTERASSADA: SGA / Administração

ASSUNTO: Complemento de justificativa novo MAM - Alesp

Com o desenvolvimento e avanço da tecnologia, principalmente no que tange aos formatos de gravações audiovisuais e a posteriores edições dos materiais, em 2010 a Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp) deu início ao processo de digitalização e catalogação de todo legado/arquivo de áudio e vídeo existentes nesta Casa de Leis. Anteriormente a este processo, todas as gravações eram realizadas em fitas magnéticas, e catalogadas de forma rudimentar. Devido a mudança do mercado Broadcast (emissoras de tv profissional), as gravações em fitas, bem como o arquivamento foram gradativamente sendo descontinuados, como exemplificação os filmes de fotografia, que deram lugar as máquinas digitais.

Após a digitalização, por meio de licitação, em 2013 foi contratado sistema de Media Asset Management (MAM). Com este sistema, todo conteúdo audiovisual captado - não apenas da TV Alesp, como também de todos os plenários - passaram a ser arquivados digitalmente e com metadados, quer dizer, com a inserção de palavras-chave possibilitando um acesso rápido e preciso, podendo facilmente recuperar qualquer evento arquivado, seja para atender as demandas da TV Alesp, pesquisas de universitários e ou atendimento à população, pois tal conteúdo é um patrimônio da sociedade paulista e do Brasil.

Importante destacar que atualmente todo tráfego de conteúdo gerado pela TV Alesp é digital, tanto os gravados em cartão magnético nas câmeras de externa bem como todo o conteúdo audiovisual gerado nos 7 (sete) plenários localizados no Palácio 9 de Julho.

Isso significa que o funcionamento do MAM é imprescindível para manter a operação a TV em funcionamento. Sem MAM não há TV Assembleia, não há arquivamento de qualquer evento citado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

acima, pois o novo modelo de MAM licitado pela Assembleia Legislativa possibilita também o ingest (gravação) em banda base, ou seja, em alta qualidade e em tempo real, proporcionando qualidade e agilidade na divulgação dos materiais de grande interesse da já mencionada sociedade paulista. Com isso deixaríamos de transmitir as sessões plenárias, CPIs, comissões, sessões solenes e programas de TV voltados a destacar a atividade parlamentar desta Casa de Leis. Sem contar que esse conteúdo em áudio e vídeo deixaria de ser armazenado, com prejuízos irreparáveis para a história do Parlamento Paulista e para sociedade que seria privada de acompanhar os trabalhos legislativos da Alesp.

Imprescindível informar que com uma eventual suspensão da operação do sistema MAM, o prejuízo não seria apenas histórico, mas também financeiro, já que seu funcionamento está diretamente atrelado aos seguintes contratos:

PROCESSO	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR MENSAL
699/2017	Fundac	prestação de serviços de comunicação, compreendendo a produção de conteúdo audiovisual, a ser transmitido por meio das plataformas de mídia da ALESP	R\$ 387.500
698/2017	GDMais	implantação de parque tecnológico, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, voltado à produção de conteúdo audiovisual e multimídia para os canais de mídia da ALESP, mediante locação e aquisição de equipamentos e mobiliário	R\$ 247.536
1228/2015	Digilab	prestação de serviços de chaveamento automatizado de compartilhamento de sinal do canal da TV Legislativa, para até 50 "headends" em Câmaras Municipais	R\$ 9.900
410/2017	AVS	locação de equipamentos destinados à transmissão digital via satélite (uplink) dos sinais de vídeo e áudio gerados pela TV Alesp)	R\$ 16.875



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

411/2017	Hisparmar	locação de segmento espacial em satélite geoestacionário – banda C, que garanta/ofereça no mínimo 3,0 MHz de capacidade, na modalidade serviço limitado privado por satélite, para a transmissão permanente dos sinais de áudio, vídeo e dados	R\$ 31.500
200/2016	Fund Padre Anchieta	prestação de serviços de instalação, operação, supervisão e acompanhamento técnico da transmissão do sinal aberto digital da TV ALESP	R\$ 110.643,01
243/2018	Rentalcine	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, sob demanda, de catalogação e arquivamento em Fitas LTO-08 ou superior de até 600 (seiscentas) horas mensais de conteúdo multimídia produzido ou recebido pela REDE ALESP, que abrange a TV Alesp, Rádio Alesp e Divisão de Imprensa, e de até 200 (duzentas) horas mensais demandadas pelo Departamento de Comunicação para seja executado o arquivamento de material multimídia bruto, ou seja, aquele sem edição, com locação dos equipamentos necessários e fornecimento de pessoal técnico qualificado, a ser viabilizado por meio da instalação e operacionalização de sistema de gerenciamento de ativos de mídia (MAM) nas dependências da ALESP, pelo regime de empreitada por preço global em relação à locação de equipamentos e de empreitada por preço unitário em relação às horas de conteúdo armazenado e catalogação de conteúdo multimídia finalizado e aquisição das fitas necessárias para o serviço	R\$ 587.477,00
244/2018	Steno	Closed Caption	R\$ 20.631,00
TOTAL MENSAL			R\$ 1.412.062



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

Se por um lado o Autor popular **não** logrou demonstrar o **perigo de dano** que a manutenção do contrato hostilizado poderia causar, em contrapartida, uma hipotética suspensão do ajuste, além do prejuízo financeiro, comprometeria, necessariamente, o funcionamento do complexo sistema pelo qual opera a TV Alesp, denominado “Media Asset Management - MAM”, bem como o armazenamento de todo o conteúdo em áudio e vídeo produzido no âmbito da Casa.

Com efeito, a eventual suspensão do contrato, **a par de causar irreparável prejuízo para a memória do Parlamento paulista devido à interrupção dos serviços de catalogação e arquivamento do acervo, impossibilitaria a transmissão em tempo real das sessões plenárias, CPIs, comissões, sessões solenes e programas de TV, em detrimento do interesse público e dos princípios da publicidade, da eficiência e da transparência**, privando a sociedade de acompanhar os trabalhos legislativos, notadamente num momento em que projetos de grande relevância para o Estado estão sendo debatidos e votados.

3. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EX-SÓCIO DA EMPRESA COM A ALESP.

Por fim, impõe seja rebatida a alegação de que o Sr. Geraldino Favieri teria “vínculos com o departamento de comunicação da Alesp e com a TV Assembleia”, uma vez que não há registro de servidor, ativo ou inativo desta Casa de Leis, com o nome apontado, conforme atesta a informação do Departamento de Recursos Humanos (doc. anexo).

Por tudo o quanto restou aqui consignado, evidenciando a ausência dos requisitos para a sua concessão, deve ser **negada** a tutela de urgência requerida.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Palácio 9 de Julho
PROCURADORIA

CONCLUSÃO.

Ante o exposto, requer, a Assembleia Legislativa, seja **indeferido** o pedido de tutela de urgência formulado na inicial.

Pugna pelo oportuno oferecimento de **contestação**, no prazo legal, e, desde já, protesta comprovar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2020.

ALEXANDRE ISSA KIMURA

Procurador-Chefe

OAB/SP nº 123.101

DIANA COELHO BARBOSA

Procuradora da Alesp

OAB/SP nº 126.835